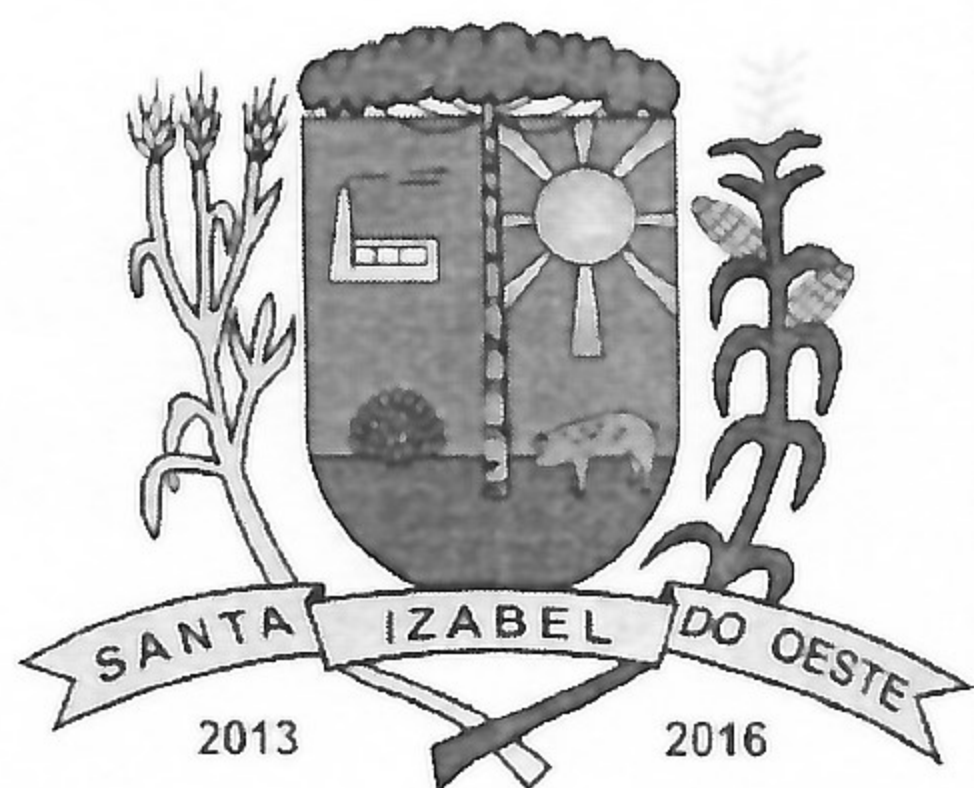




Emenda 200000, 20

Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

PABX: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

TERMO DE FOMENTO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL – RECURSOS DO FUNDEB Nº 134/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

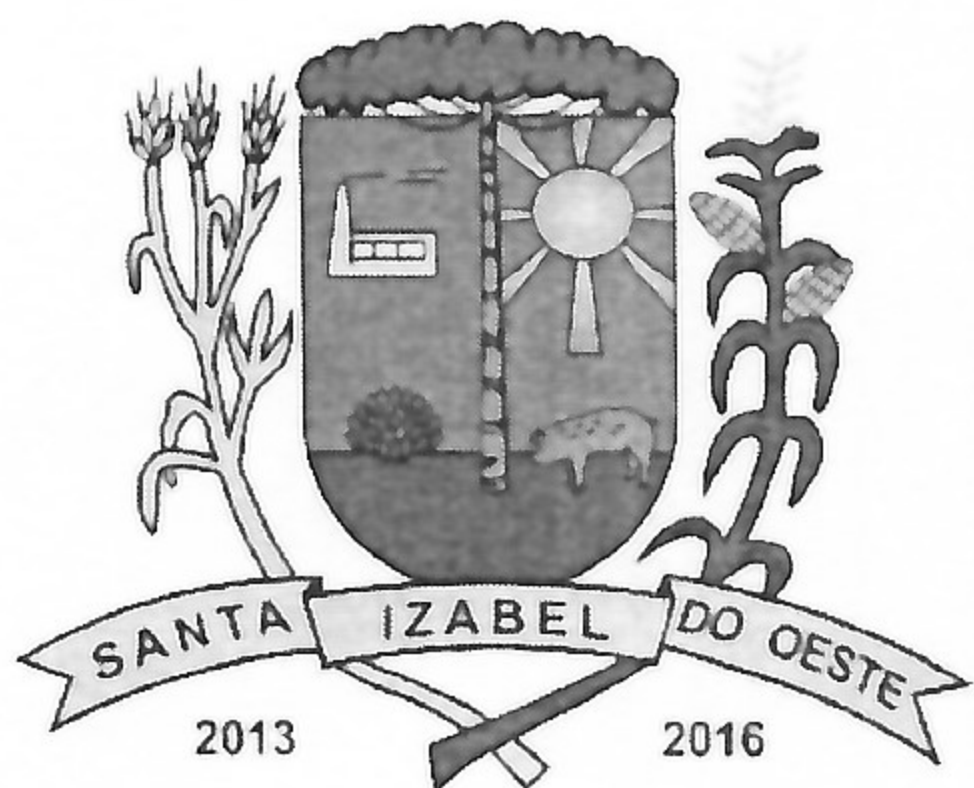
De um lado, o Município de Santa Izabel do Oeste, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Acácia, 1317, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.715/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jean Pierr Catto, brasileiro, portador do RG nº 6.085.110-7 SSP/PR e CPF 026.863.09-73, residente e domiciliado na Rua Canjerana nº 789, Bairro Santo Antônio, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Izabel do Oeste, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Rua Butiazeiro s/n, Bairro São José Operário, inscrita no CNPJ/MF 78.114.907/0001-79, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Marli Lucia Pelissa, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 5.076.153-3 e CPF: 019.295.999-94, residente e domiciliado na Rua Ipê nº 1780, doravante denominada **CONVENENTE**, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 53/2024 de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024**, que integra este termo resolvem celebrar o Presente Termo de Fomento - recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, oriundos de Emenda Parlamentar de custeio por meio da proposta nº 176065, processo nº 25000175654/2023-11, com indicação específica a OSC APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Izabel do Oeste, regido pelas normas da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei 4.320/1964, Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei 14.133/2021, Portaria GM/MS nº 544/2023, portaria nº 1.808/2023, Resoluções 28/2011 e 46/2014 do TCE/PR, Instrução Normativa 61/2011, Decreto Municipal nº 2.850/2017 e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Fomento, a transferência voluntária de recursos do Fundo Nacional de Saúde, oriundos de Emenda Parlamentar sob proposta nº 176065, processo nº 25000175654/2023-11, referente a assistência financeira emergencial de custeio da atenção especializada, para oferta de atendimento de habilitação e reabilitação de 130 pacientes da entidade com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011, Regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011 e Alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE/PR, devidamente aprovado por este CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo CONCEDENTE, com no mínimo 60 (sessenta) dias da vigência do Termo de Fomento, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE passará ao CONVENENTE, o valor previsto na cláusula terceira em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de

Marli



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

PABX: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011. Seguir, também, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do presente Convênio é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, conforme o cronograma de desembolso.

Parágrafo primeiro: DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados em parcela única, em conta corrente única e específica para este convênio, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo segundo: o pagamento será realizado pela concedente ao tomador, após a publicação do termo de fomento celebrado entre as partes.

Parágrafo terceiro: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Fomento está vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Ano	Funcional Programática	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Origem dos recursos
2024	09.002.10.302.0028.2.222.00	3.3.50.43.30 - 814	494	Transferência do FNS Proposta nº 176065

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – A liberação do pagamento (parcela única) da transferência voluntária será em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentórias aos princípios fundamentais da administração públicas, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- Quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

Parágrafo Único: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcelas	Valor R\$	Desembolso
Parcela Única	R\$ 200.000,00	maio/2024

Cláusula Quinta: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante emissão de

marli



Prefeitura do Município **Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

PABX: (46) 3542-1360 - e-mail: prefcio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

cheque nominal cruzado e não endossável, ordem bancária, ou transferência eletrônica, em nome do credor, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado. O gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência a partir do recebimento dos recursos, sendo vedado:

- I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;
- IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

Parágrafo primeiro: DAS TARIFAS BANCÁRIAS: As tarifas bancárias debitadas na conta específica do convênio serão ressarcidas pelo tomador à conta do convênio até o último dia útil do mês de competência, caso não seja possível de realizá-lo, este poderá ser estendido no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente.

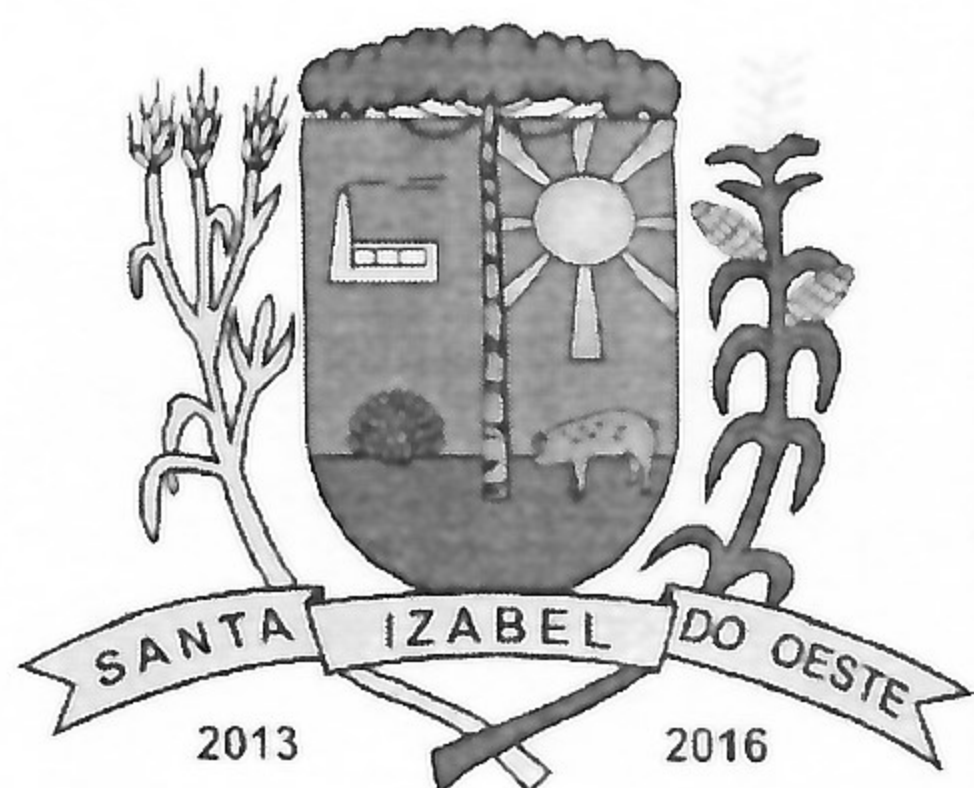
Parágrafo segundo: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, imediatamente após o ingresso do recurso na conta corrente específica.

- I- em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

Parágrafo terceiro: DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo quarto: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Fomento, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Marti



Prefeitura do Município **Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

PABX: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

- I- Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçado e suplementado no exercício de 2024, para atendimento ao constante na cláusula primeira.
- II- Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma de desembolso.
- III- Supervisionar as aplicações dos recursos, pela fiscal responsável Cristiane Regina Kasburg, CPF nº .059.063.599-90.
- IV- Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução 28/2011, Instrução Normativa 61/2011 e Resolução nº 46/2014, pelo Sistema Integrado de Transferências-SIT – bimestralmente e ao final da transferência.
- V- Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- Do CONVENIENTE:

- I- Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Fomento.
- II- Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados na cláusula décima ao CONCEDENTE.
- III- Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Fomento.
- IV- Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controladoria Interna Municipal, do Conselho Municipal de Saúde-CMS e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações da concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
- V- Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas.
- VI- Arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal, quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.
- VII- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdência, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO, de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele.
- VIII - Reter os tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços conforme Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

Mari P. B.



Prefeitura do Município **Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

PABX: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

Cláusula Sétima: DA FISCALIZAÇÃO: O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da aplicação dos recursos através da Comissão de Monitoramento, do Gestor da Parceria, e do Controle Interno Municipal, no que se refere às instalações e documentos relativos à execução do presente Termo de Fomento.

I - O presente Termo de Fomento terá como gestor da **CONCEDENTE** a Sra. Cristiane Regina Kasburg, portadora do RG. nº 8.569.694-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 059.063.599-90.

II - A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções e visitas, conforme especificado na Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa nº 61/2011 e Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

III - As inspeções e visitas poderão ser realizadas semestralmente no local a fim de atestar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, que serão analisadas mediante prévio relatório de atendimento a ser encaminhado a entidade beneficiária para conhecimento.

Cláusula Oitava: DOS SALDOS DO TERMO DE FOMENTO - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Nona: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Fomento será de 12 meses, iniciando no mês 05/2024 e encerrando-se no mês 05/2025, ao contar da data de publicação do presente instrumento, podendo o mesmo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Décima: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo **CONVENIENTE**, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT-Sistema Integrado de Transferências por bimestre, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 46/2014, além do contido na Portaria GM/MS nº 544/2023 e Portaria GM/MS nº 1.808/2023, também, apresentar ao **CONCEDENTE** dos recursos, prestação de contas física bimestral ou seja a cada 60 (sessenta) dias ao contar da data da assinatura do Termo de Fomento e prestação de contas final até 30 (trinta) dias a contar da data e termino da vigência do Termo de Fomento, composta dos comprovantes de pagamentos efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, IRRF) com autenticação bancária.

marli



Prefeitura do Município **Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

PABX: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

Parágrafo primeiro: A prestação de contas será entregue a equipe de prestação de contas municipal devidamente protocolada e está encaminhada com parecer ao Conselho Municipal de Saúde-CMS para aprovação final.

Parágrafo segundo: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os dispositivos contidos na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto nº 2.850/2017. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo terceiro: DOS DOCUMENTOS: Os documentos comprobatórios das despesas realizadas à conta deste Termo de Fomento, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, deverão permanecer por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Clausula Décima Primeira: DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES: Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção. (art. 35, § 5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações). Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente. (art. 36, parágrafo único, Lei 13.019/2014)

Cláusula Décima Segunda: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO Termo de Fomento – Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

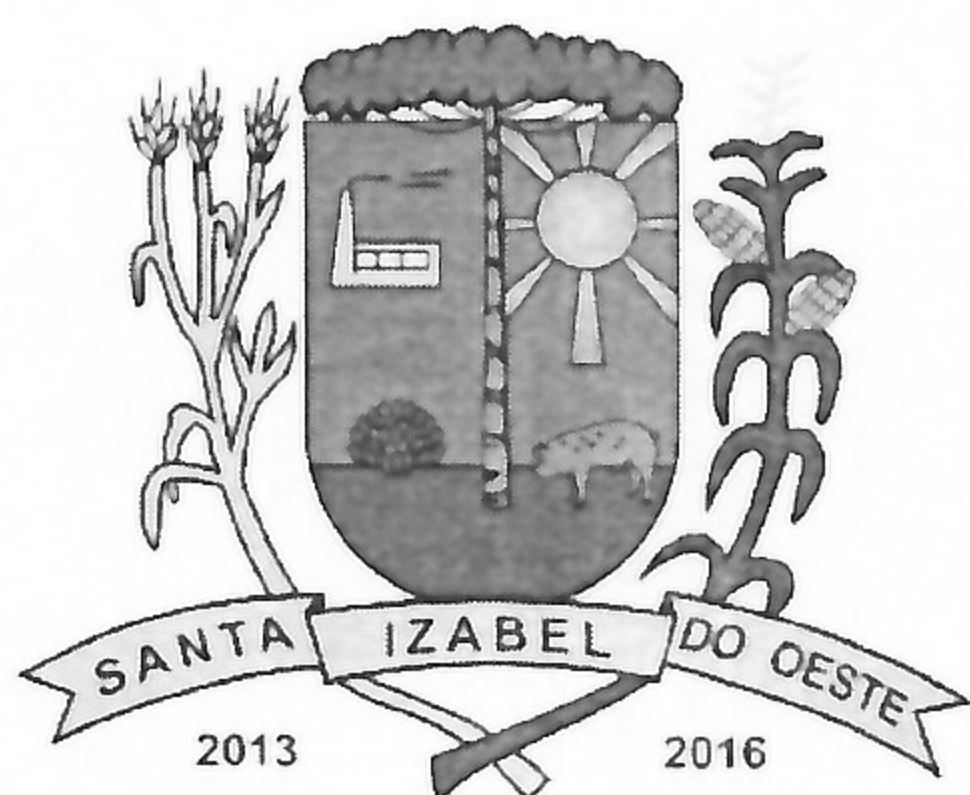
I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

II- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula nona ou em termo aditivo de prazo celebrado.

Cláusula Décima Terceira: DA RESTITUIÇÃO- A CONVENIENTE deverá restituir ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os recursos transferidos ou repassados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros e multas quando se comprovar a sua inadequada utilização, nos seguintes casos:

I) quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

Mari 



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

PABX: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

- II) quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de Contas;
- III) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Fomento;
- IV) quando não efetuar a aplicação financeira dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir do ingresso dos recursos.
- V) quando houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- VI) falta de apresentação da Prestação de Contas, na forma e nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Único: A atualização monetária nos casos da cláusula décima segunda, para fins de restituição terá como base de cálculo, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada em 10 % (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Décima Quarta: DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Realeza – Estado do Paraná.

Cláusula Décima Quinta: Das Disposições Finais - Aplicam-se os dispositivos, no que couber a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei 4.320/1964, Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei 14.133/2021, Portaria GM/MS nº 544/2023, portaria nº 1.808/2023, Resoluções 28/2011 e 46/2014 do TCE/PR, Instrução Normativa 61/2011, Decreto Municipal nº 2.850/2017 e demais atos normativos do Poder Público:

Por estarem justos e conveniados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Santa Izabel do Oeste, 30 de abril de 2024.

Jean Pierr Catto
Prefeito Municipal

Marli Lucia Pelissa
Presidente da APAE

Simoni Dreher Pilz Spohr
Secretária de Saúde

Testemunhas:

Alexandre Luiz Baioto Forte
Assistente Administrativo I

Clenir Teixeira
Assistente Administrativo I